



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Bonsucesso
Coordenação de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA - LEI 14.133/21
(COMPRAS)

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de etiquetas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE
1	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07 X 04 CM COM COR VERDE DE FUNDO	UNID	10.000	R\$ 0,23
2	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07CM X 04CM COM COR AMARELA DE FUNDO	UNID	10.000	R\$ 0,23
3	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07 X 4 0CM COM COR AZUL DE FUNDO	UNID	10.000	R\$ 0,23
4	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07 X 04 CM COM COR ROSA DE FUNDO	UNID	10.000	R\$ 0,23
5	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07 X 04 CM COM COR VERMELHA	UNID	10.000	R\$ 0,23
6	ETIQUETA PATRIMÔNIO AUTOADESIVA TRANSITÓRIA MEDINDO 07 X 04CM COM COR LARANJA	UNID	10.000	R\$ 0,23
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)				

1.2. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis), podendo ser prorrogado, com base no artigo 6, da Lei n. 14.133 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A necessidade da aquisição do material consubstancia-se para um pleno funcionamento desta Unidade Hospitalar, visto que, o insumo é de extrema importância para o controle dos bens do Hospital Federal de Bonsucesso.

2.2. Esta contratação seguirá os preceitos da economicidade, da vantajosidade e principalmente, observando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

2.3. Os produtos acima relacionados serão adquiridos para suprir as necessidades assistenciais do Serviço de Patrimônio do Hospital Federal de Bonsucesso por um período de 01 (ano), visando não haver descontinuidade do serviço prestado por esta unidade à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A aquisição dos insumos elencados visa atender ao controle de bens desta Unidade Hospitalar e dar prosseguimento ao plano inventário;

3.2. A motivação da contratação consubstancia-se em recompor os estoques para o pleno funcionamento do Serviço de Patrimônio, considerando que os insumos em questão são imprescindíveis à execução adequada de procedimentos, garantindo a qualidade e eficiência no controle dos Bens do Hospital Federal de Bonsucesso.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Será considerado critério de aceitação do bem o recebimento da amostra do objeto contratado na contratante em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação à contratada;
- 5.2. Após a entrega da amostra, o objeto será analisado pela comissão de infecção hospitalar da contratante, para a aceitação ou não da amostra, de acordo com os critérios estabelecidos pela contratante;
- 5.3. O prazo de entrega dos bens deverá ocorrer como empenho ordinário, conforme o Serviço de Almoxarifado solicitar à empresa, contados a partir do envio da nota de empenho, no seguinte endereço: Serviço de Almoxarifado Central do Hospital Federal de Bonsucesso, na Avenida Londres 616 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 8 h as 16 h, telefone: (21) 3977-9542, nos dias em que houver expediente na Instituição, desde que entregues seguindo as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento do recebimento do insumo contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta;
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB;
- 6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB;
- 6.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PB, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação: original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o parágrafo 4º art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE.

- 12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.2. Por se tratar de contratação de registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, consoante ao art. 3º, inciso II do Decreto 10.024 de 2019.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

- 14.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.2.2. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1. Advertência deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.4.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este PB.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

15.1. Cabe ressaltar que a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos;

15.2. Considerando as peculiaridades de cada item foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela CNS – Câmara Nacional de Sustentabilidade – DECOR/AGU – 2020 – 3ª Edição, revista atualizada, ampliada, disponibilizado no site www.agu.gov.br, com o objetivo de verificar a aplicabilidade das orientações constantes do mesmo objeto do certame e, tendo em conta a inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto, a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios em conformidade com o Art 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, conforme já explicitado, a saber:

15.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

15.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)";

15.3. A Contratada deverá ainda atender as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº11 de 13 de abril de 2018, Anexo I, (Códigos 15-12) como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

15.4. A Contratada também deverá comprovar o disposto nos Critérios de Sustentabilidade acima através da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por auto de Sustentabilidade Ambiental, emitido pela empresa e registrado oficialmente em Cartório. Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

WILSON JOSÉ COELHO MATHEUS
MAT./SIAPE: 12199004
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ÁREA DE HOTELARIA
PORTARIAS nº 30 F. 0165 DE 30/10/2019
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Coelho Matheus, Técnico(a) em Enfermagem**, em 12/09/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029146773** e o código CRC **F28FD31E**.